PROCESSO ADMINSITRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026

Plataforma	**BLL COMPRAS (https://bll.org.br/)**
Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.**
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Modelo de Disputa	**ABERTO**
Data de divulgação do edital	**15/07/2026**
Início do recebimento das propostas	**16/07/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF)**
Fim do recebimento das propostas	**28/07/2026, às 08:59 horas (horário de Brasília/DF)**
Abertura da Sessão Pública	**285/07/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF)**
Prazo final para pedidos de esclarecimentos	**até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, até as 23:59 horas (horário de Brasília/DF)**
Prazo final para impugnação ao edital	**até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, até as 23:59 horas (horário de Brasília/DF)**

PROCESSO ADMINSITRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, autorizada no **Processo Administrativo nº 063/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006, com os regulamentos municipais aplicáveis e com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá no sistema eletrônico **BLL COMPRAS**, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/ no dia **28/07/2026**, às **09:00 horas** (horário de Brasília).

Observação sobre a nomenclatura da plataforma BLL COMPRAS: Para fins exclusivamente operacionais da plataforma BLL COMPRAS, a disputa poderá ser apresentada com a nomenclatura "lote". Para os fins deste Edital, contudo, lote equivale a item, permanecendo inalterados o critério de julgamento, a adjudicação e a futura contratação por item, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio deste certame foram designados pela Portaria nº 146/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS em 16/06/2026.

Os interessados deverão observar as regras do sistema eletrônico e acompanhar as operações durante todo o certame, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, pelo sistema ou de sua desconexão.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

O presente edital e a licitação dele decorrente reger-se-ão pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis ao âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, especialmente:

I - **Decreto Municipal nº 042/2021**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada **pregão em sua forma eletrônica** no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - **Decreto Municipal nº 050/2025**, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços – SRP** para aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - **Decreto Municipal nº 001, de 06 de janeiro de 2026**, que dispõe sobre os **procedimentos administrativos para apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas** no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS;

IV - demais normas legais, regulamentares e princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público**.

Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições do **Termo de Referência**, do **Estudo Técnico Preliminar**, do **Documento de Formalização da Demanda** e dos demais anexos que integram o processo administrativo correspondente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. O objeto compreende os seguintes itens:

I – Item 1: conjunto carteira escolar infantil, tamanho 01, quantitativo estimado de 20 (vinte) unidades;
II – Item 2: conjunto carteira escolar infantil, tamanho 03, quantitativo estimado de 100 (cem) unidades;
III – Item 3: conjunto carteira escolar infantil, tamanho 04, quantitativo estimado de 70 (setenta) unidades;
IV – Item 4: conjunto carteira escolar adulto, tamanho 06, quantitativo estimado de 165 (cento e sessenta e cinco) unidades.

2.3. As descrições, especificações técnicas mínimas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições do objeto constam do Anexo I – Termo de Referência e de seu Anexo I – Especificações Técnicas Mínimas dos Itens.

2.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obriga à contratação integral dos quantitativos estimados, podendo realizar aquisições parceladas, conforme a necessidade administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, funcionalidade, composição, dimensões, compatibilidade de uso, segurança, acondicionamento, integridade, rastreabilidade mínima, quando exigida, e demais requisitos técnicos definidos para cada item, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, reaproveitados, adulterados, danificados ou em desacordo com as exigências do certame.

2.6. Quando expressamente exigido para o item disputado, o licitante deverá comprovar o atendimento às normas técnicas, requisitos de segurança, certificações ou demais exigências específicas previstas no Termo de Referência, admitida solução equivalente, desde que tecnicamente compatível e adequadamente comprovada.

2.7. Em caso de divergência entre as especificações do objeto lançadas no sistema eletrônico BLL COMPRAS e aquelas constantes deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência.

2.8. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas mínimas e as demais condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

2.9. O valor estimado da contratação consta do Termo de Referência e dos autos do processo administrativo, servindo como parâmetro de aceitabilidade das propostas por item, observada a legislação aplicável.

2.9.1. O orçamento estimado da contratação permanecerá disponível aos interessados na forma prevista neste Edital e nos autos do processo administrativo, observada a legislação aplicável.

2.9.2. O presente Edital deverá ser interpretado em conjunto com o Termo de Referência e seus anexos técnicos, prevalecendo, em caso de dúvida quanto às especificações do objeto, os parâmetros técnicos constantes do Termo de Referência, sem prejuízo da observância das regras de participação, julgamento, habilitação e execução previstas neste instrumento convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam integralmente às condições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

3.2. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico **BLL COMPRAS**, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/, mediante prévio credenciamento do licitante, na forma exigida pela plataforma e por este Edital.

3.3. A participação nesta licitação implica:
a) a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
b) a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis ao certame;
c) a responsabilidade do licitante pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, bem como pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Poderão participar os licitantes que, cumulativamente:
a) estejam devidamente credenciados no sistema **BLL COMPRAS**;
b) possuam atividade econômica compatível com o objeto licitado;
c) atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital;
d) apresentem proposta em conformidade com as especificações, quantidades, condições de fornecimento e demais exigências constantes deste Edital e do **Termo de Referência**.

3.5. Da participação por enquadramento empresarial e do tratamento favorecido

3.5.1. Em observância ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, os itens desta licitação, por apresentarem valor total estimado individual de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento favorecido, desde que formalmente motivadas nos autos.

3.5.2. Para usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como declarar que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa beneficiária, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.5.3. Permanecem aplicáveis às licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual os demais benefícios legalmente cabíveis, especialmente a regularização fiscal, social e trabalhista tardia, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação de regência.

3.5.4. Na hipótese de afastamento do tratamento favorecido previsto neste item, a Administração deverá motivar expressamente a ocorrência de alguma das hipóteses legais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses abaixo:

3.6.1. aquelas que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação aplicável;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, § 1º, da **Lei nº 14.133/2021**;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. empresas reunidas em consórcio.

3.7. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a divisibilidade do objeto, a padronização dos itens, a natureza comum do fornecimento e a inexistência de necessidade de conjugação extraordinária de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, sem prejuízo da competitividade do certame.

3.8. O impedimento de que trata o subitem 3.6.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.9. É vedada a participação de licitantes que atuem de forma a **frustrar o caráter competitivo** do certame, inclusive por ajuste, combinação, conluio ou qualquer conduta coordenada entre empresas, hipótese em que, comprovada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive desclassificação, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação municipal pertinente.

3.10. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração e/ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, no endereço **BLL COMPRAS (**https://bll.org.br/**)**, mediante prévio credenciamento do licitante, com atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

4.2. O credenciamento perante a plataforma **BLL COMPRAS** é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal, não cabendo ao Município de Dois Irmãos do Buriti/MS qualquer responsabilidade por eventuais dificuldades operacionais, falhas de acesso, indisponibilidades do sistema, uso indevido de senha ou outros problemas decorrentes de culpa do usuário ou do provedor da plataforma.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pelos atos praticados até a efetiva comunicação.

4.5. Como requisito para participação neste certame, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;
f) está enquadrado como **ME, EPP ou MEI**, quando for o caso, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na legislação.

4.6. O credenciamento da licitante e sua manutenção no sistema eletrônico implicam presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública e as demais fases do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Administração, bem como por sua eventual desconexão.

4.8. O licitante deverá observar todas as regras operacionais, técnicas e procedimentais estabelecidas pela plataforma **BLL COMPRAS**, inclusive quanto ao envio de proposta, apresentação de lances, manifestação de intenção de recurso, anexação de documentos e demais atos inerentes ao certame.

4.9. A falsidade das declarações prestadas no sistema eletrônico sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, neste Edital e na regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo das demais consequências civis e penais cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico **BLL COMPRAS**, mediante o preenchimento dos campos próprios da plataforma, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

5.2. A proposta deverá ser apresentada **por item**, observando-se as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e demais condições constantes deste Edital e do Termo de Referência.

5.3. No cadastramento da proposta, o licitante deverá informar, conforme exigido pelo sistema e por este Edital:
a) valor unitário do item;
b) valor total do item;
c) marca, quando aplicável;
d) fabricante, quando aplicável;
e) demais informações necessárias à identificação e à análise de conformidade do produto ofertado.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, devendo os materiais ofertados atender integralmente às exigências mínimas constantes do Termo de Referência.

5.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, substituições e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública.

5.8. Durante o período de recebimento das propostas, o licitante poderá incluir, substituir ou excluir sua proposta, na forma permitida pela plataforma, até a abertura da sessão pública.

5.9. A proposta cadastrada no sistema não poderá conter elementos que permitam a identificação do licitante em campos públicos, quando a plataforma assim exigir, sob pena de desclassificação.

5.10. Para os itens cuja descrição contenha referência a marca, modelo, fabricante, sistema, tecnologia ou padrão de compatibilidade, a proposta deverá observar as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, admitindo-se produto equivalente quando expressamente previsto e tecnicamente comprovado.

5.11. Quando expressamente exigido no Termo de Referência para o item disputado, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, na fase própria e no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), os documentos complementares necessários à confirmação da proposta, tais como catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante, declaração do distribuidor autorizado, laudo técnico ou documento equivalente.

5.11.1. O Anexo II – Modelo de Proposta de Preços será exigido apenas do licitante provisoriamente vencedor, após o encerramento da fase competitiva e eventual negociação,

não devendo ser anexado em campo público do sistema quando isso puder permitir a identificação prévia do participante.

5.12. Em caso de divergência entre informações lançadas no sistema eletrônico e as constantes deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Edital e do Anexo I – Termo de Referência.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME(s)/EPP(s) E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva no sistema eletrônico **BLL COMPRAS** (https://bll.org.br/), devendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2. Os lances deverão ser ofertados **por item**, em moeda corrente nacional, considerando-se, para fins de disputa, o **valor unitário do item**, observado o critério de julgamento de **menor preço por item**.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando configurado no certame, o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6. Será adotado o **modo de disputa aberto**, nos termos da legislação aplicável e da parametrização do sistema eletrônico **BLL COMPRAS**.

6.6.1. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de lances	Valor por extenso
Todos	R$ 0,10	Dez centavos

6.7. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial fixada no sistema, prorrogando-se automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos instantes do período regulamentar, conforme regras da plataforma e do edital.

6.8. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade, competindo ao(à) Pregoeiro(a) examinar a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.9. Convocação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

6.9.1. Para os itens destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do item 3.5 deste Edital, não se aplicará a sistemática de preferência por empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, por já estar assegurado o tratamento favorecido pela própria restrição de participação.

6.9.2. Permanecem aplicáveis às licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual os demais benefícios legalmente cabíveis, especialmente a regularização fiscal, social e trabalhista tardia, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação de regência.

6.10. Critérios de desempate

6.10.1. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da **Lei nº 14.133/2021**, observando-se a seguinte ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

6.10.3. Mantido o empate após a aplicação de todos os critérios legais, o desempate será realizado por **sorteio**, em ato público, com registro em ata e observância da transparência e publicidade devidas.

6.11. Desconexão do sistema

6.11.1. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a), durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

6.11.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior ao previsto nas regras da plataforma e da legislação aplicável, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação formal aos participantes, na forma prevista neste Edital.

6.12. Responsabilidade dos licitantes

6.12.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a), bem como de sua desconexão.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto** e à **compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável** fixado para o item, observando-se as disposições deste Edital, do **Termo de Referência** e da **Lei nº 14.133/2021**.

7.2. O julgamento observará o critério de **menor preço por item**, sendo verificado, sucessivamente:
a) o atendimento integral às especificações técnicas mínimas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais requisitos constantes do **Termo de Referência**;
b) a compatibilidade do preço ofertado com o **preço máximo aceitável por item**, conforme a estimativa da Administração;
c) a exequibilidade da proposta, quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares;
d) a conformidade com as condições de fornecimento, prazo de entrega, substituição, validade, conservação, compatibilidade técnica e demais exigências previstas no edital.

7.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado que a negociação não poderá implicar tratamento desigual entre os licitantes nem desrespeitar as condições mínimas do edital.

7.4. Concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação formal registrada no sistema, a **proposta ajustada ao último lance ofertado e/ou ao valor negociado**, acompanhada, se for o caso, dos **documentos complementares necessários à confirmação da proposta**, inclusive catálogos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante/distribuidor, relatórios técnicos ou documentos equivalentes, quando exigidos pelo edital ou pelo Termo de Referência.

7.4.1. O prazo previsto no subitem 7.4 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação motivada do licitante, apresentada no sistema eletrônico antes do término do prazo inicialmente concedido.

7.4.2. A não apresentação da proposta readequada e/ou dos documentos complementares no prazo fixado poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.5. A proposta final ajustada deverá conter, no mínimo:
a) identificação do item ofertado;
b) valor unitário e valor total do item;
c) marca, fabricante e demais informações técnicas relevantes, quando aplicável;
d) elementos que permitam confirmar o atendimento às especificações mínimas do objeto.

7.6. Para os itens cuja descrição contenha indicação de marca, modelo, sistema, fabricante ou padrão tecnológico por justificativa de compatibilidade técnica, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação de **documentação técnica comprobatória da compatibilidade**, na forma prevista no Termo de Referência, a ser analisada com apoio da área técnica requisitante.

7.7. Será desclassificada a proposta que:
I - contiver vícios insanáveis;
II - não obedecer às especificações técnicas mínimas contidas neste Edital e no Termo de Referência;
III - apresentar preço superior ao valor máximo aceitável definido para o item, após eventual negociação;
IV - apresentar preço manifestamente inexequível, sem comprovação suficiente de sua exequibilidade;
V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**.

7.9. Na análise da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar apoio da área técnica requisitante, especialmente para verificação de conformidade técnica dos itens ofertados, inclusive quanto ao atendimento das medidas, aplicações, índices, capacidades, resistência, certificações e demais especificações previstas no Termo de Referência, quando aplicável.

7.10. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) procederá à fase de habilitação, na forma deste Edital.

7.11. Se a proposta ou o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenderem às exigências do Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas.

7.12. As decisões do julgamento serão motivadas e registradas em ata, com indicação, quando for o caso, das razões de aceitação, desclassificação, negociação ou necessidade de diligência.

8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

8.1. Na análise das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas **meramente formais**, desde que tais correções não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica, o conteúdo essencial da oferta ou a isonomia entre os licitantes, nos termos do art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Consideram-se correções admissíveis, entre outras da mesma natureza:
a) correção de erros materiais evidentes de digitação;
b) ajuste de erro aritmético no valor total do item, quando este decorrer de multiplicação incorreta entre quantidade e valor unitário, **prevalecendo o valor unitário ofertado**;

c) correção de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, **prevalecendo o valor por extenso**;
d) saneamento de omissões ou falhas que possam ser supridas por diligência, desde que se refiram a fato ou condição preexistente à data da abertura da sessão pública.

8.3. Não serão admitidas correções que importem em:
a) alteração do objeto ofertado;
b) modificação da marca, modelo, fabricante ou especificação essencial do item, quando tais elementos integrem a proposta;
c) majoração ou substituição do valor unitário originalmente ofertado;
d) inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de diligência admitidas pelo art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Constatada a necessidade de correção admissível ou de esclarecimento complementar, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência, por meio do sistema eletrônico, com fixação de prazo razoável para manifestação do licitante, observado o princípio da celeridade e a regularidade do certame.

8.5. As correções eventualmente promovidas deverão ser **motivadas**, registradas em ata e disponibilizadas aos licitantes, de forma a preservar a transparência, o julgamento objetivo e a ampla competitividade.

8.6. O saneamento de erros ou falhas formais não gera direito à reformulação da proposta, nem autoriza o licitante a inovar em sua oferta, modificar condições comerciais originalmente apresentadas ou afastar obrigações previstas neste Edital e no **Termo de Referência**.

9. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, será verificada a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, deste Edital e de seus anexos.

9.2. A habilitação será apreciada mediante análise dos documentos relativos a:
I - **habilitação jurídica**;
II - **regularidade fiscal, social e trabalhista**;
III - **qualificação econômico-financeira**;
IV - **qualificação técnica**, quando exigida para o item.

9.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma exigida neste Edital, por meio do sistema eletrônico **BLL COMPRAS**, podendo ser verificados por consulta a sistemas oficiais e cadastros públicos, quando cabível.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**.

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar documentação compatível com sua natureza jurídica, nos termos do art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial;

b) microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – **CCMEI**;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, EIRELI ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação, e, quando cabível, documentos de eleição ou designação de seus administradores;

d) sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

e) cooperativa, se admitida: ato constitutivo, estatuto social, ata de fundação e comprovação da representação legal, quando aplicável;

f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, conforme a legislação aplicável.

9.5.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

9.6. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar a documentação prevista no art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**, contemplando, no mínimo:

a) comprovante de inscrição no **CNPJ**;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante certidão competente;

d) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, quando exigível;

e) prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quando exigível;

f) prova de regularidade perante o **FGTS**;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **CNDT**.

9.6.2. Na hipótese de participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal, social e trabalhista tardia, no prazo legal, contado da convocação da licitante declarada vencedora, na forma da legislação aplicável.

9.7. Qualificação econômico-financeira

9.7.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

b) os documentos referidos na alínea "a" deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica do licitante, e, quando cabível, assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado;

c) para empresas constituídas no exercício em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da lei;

d) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou, no caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, documento que comprove a viabilidade econômica de sua participação no certame, na forma da legislação aplicável e mediante análise da Administração.

9.7.2. A boa situação financeira do licitante poderá ser demonstrada mediante a apresentação e comprovação de índices contábeis previstos neste Edital, vedada a exigência de índices e valores sem justificativa compatível com o objeto da contratação.

9.7.3. Caso sejam exigidos índices contábeis, estes deverão ser apurados a partir do balanço patrimonial apresentado, observando-se critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza da contratação.

9.7.4. Quando admitida pela legislação e expressamente prevista no edital, a comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser feita, total ou parcialmente, por meio de registro cadastral, SICAF ou sistema equivalente, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares, caso necessários.

9.7.5. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer dúvidas quanto à consistência, autenticidade ou regularidade dos documentos econômico-financeiros apresentados, vedada a substituição posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento de falhas formais.

9.7.6. Será inabilitado o licitante que:

a) deixar de apresentar a documentação exigida neste item e no edital;
b) apresentar documentos em desacordo com a forma legal exigida;
c) não comprovar situação econômico-financeira suficiente para execução do objeto, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital;
d) apresentar certidão de falência ou documento equivalente com resultado incompatível com sua habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.7.7. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser interpretadas e aplicadas de modo a resguardar a segurança da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

9.8. Qualificação técnica

9.8.1. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de mobiliário escolar, mobiliário em geral ou bens compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis com a futura execução;

b) quando o atestado não contiver informações suficientes para verificação da compatibilidade do objeto, a Administração poderá solicitar documentos complementares aptos a esclarecer a experiência comprovada, tais como notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento, termos de recebimento ou documentos equivalentes.

9.8.2. Para fins do disposto na alínea "a", será considerado compatível o atestado que demonstre experiência anterior no fornecimento de bens com natureza e finalidade semelhantes, não se exigindo identidade absoluta de modelo, marca ou quantitativo idêntico ao previsto nesta contratação.

9.8.3. A comprovação da capacidade técnica poderá ser feita por meio de um ou mais atestados, admitido o somatório de quantitativos, desde que os documentos apresentados evidenciem, em conjunto, a aptidão do licitante para o fornecimento do objeto licitado.

9.8.4. Não será exigido registro em conselho profissional, certidão de acervo técnico, responsável técnico ou outras exigências típicas de serviços especializados ou de engenharia, por não se mostrarem pertinentes à natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns.

9.8.5. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a veracidade dos atestados e demais documentos técnicos apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente, solicitação de documentos complementares ou outros meios idôneos de verificação.

9.9. Declarações complementares

9.9.1. O licitante deverá apresentar, ainda, as declarações exigidas neste Edital, incluindo, quando cabível:

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e do Termo de Referência;

b) declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive de que inexistem circunstâncias supervenientes que comprometam sua habilitação, obrigando-se o licitante a comunicar eventual ocorrência posterior;

c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) declaração de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas a conflito de interesses e vínculos com agentes públicos da licitação, da contratação ou da fiscalização;

e) declaração de idoneidade e de não ocorrência de sanções impeditivas, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas pela Administração nos cadastros e registros competentes.

9.9.2. Quando cabível em razão da forma de participação do licitante ou da condição declarada na proposta, deverão ainda ser apresentados:

a) declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando o licitante pretender usufruir dos benefícios legais aplicáveis;

b) procuração ou documento equivalente, com poderes expressos para representação no certame, quando os atos forem praticados por representante que não conste como administrador no ato constitutivo;

c) declaração de elaboração independente da proposta, quando exigida no edital;

d) outros documentos complementares que, embora não integrem a habilitação em sentido estrito, sejam necessários à confirmação de condições declaradas pelo licitante ou ao regular processamento do certame, desde que previstos no edital e compatíveis com a legislação aplicável.

9.10. Disposições gerais sobre a habilitação

9.10.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

9.10.3. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante habilitado, observado o procedimento previsto neste Edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133/2021**, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório também deverão ser apresentados até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico **BLL COMPRAS**, disponível no endereço https://bll.org.br/, em campo próprio da plataforma, observados os prazos e as regras de funcionamento do sistema.

10.4. O(a) Pregoeiro(a), com apoio dos setores responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência e demais anexos, responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico **BLL COMPRAS** e vincularão os participantes e a Administração, passando a integrar este Edital para todos os fins.

10.6. A impugnação não possui efeito suspensivo automático.

10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo licitatório.

10.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração promovida impactar a formulação das propostas.

10.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão se limitar ao objeto e às regras do certame, podendo ser desconsideradas manifestações manifestamente impertinentes, protelatórias ou formuladas fora do prazo legal, sem prejuízo do registro nos autos.

10.10. A contagem dos prazos previstos neste item observará **dias úteis** e o **horário de Brasília/DF**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Pregão Eletrônico caberá recurso, nos termos do art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, em face de:
a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) anulação ou revogação da licitação, quando for o caso;
d) extinção do contrato, quando aplicável.

11.2. Quando o recurso se referir ao **julgamento das propostas** ou ao **ato de habilitação ou inabilitação**, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, em campo próprio do sistema eletrônico **BLL COMPRAS**, durante a sessão pública, sob pena de preclusão.

11.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.4. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar **contrarrazões** no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser apresentadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL COMPRAS**, no endereço https://bll.org.br/, em campo próprio da plataforma, observadas as regras de funcionamento do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá:
a) **reconsiderar** sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**; ou
b) nesse mesmo prazo, **encaminhá-lo à autoridade superior**, devidamente instruído, para julgamento.

11.7. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. O recurso de que trata este item terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

11.10. Não serão conhecidos os recursos:
a) interpostos fora do prazo;
b) apresentados por quem não seja legitimado;
c) sem a manifestação imediata da intenção de recorrer, quando exigida;
d) encaminhados por meio diverso daquele previsto neste Edital.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados, quando aplicáveis.

11.12. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, nos casos em que esta for exigida, importará na decadência desse direito, autorizando o(a) Pregoeiro(a) a prosseguir com a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, quando não houver outro recurso pendente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, e inexistindo recurso, o(a) Pregoeiro(a) **adjudicará o objeto** ao licitante vencedor, por item, e encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente para **homologação**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

12.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada pela **autoridade competente**, após a decisão final do recurso e a verificação da regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório.

12.3. A homologação do certame compete à autoridade competente do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, que examinará a regularidade do procedimento e decidirá pela homologação, total ou parcial, ou, quando for o caso, pela anulação ou revogação da licitação, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A adjudicação e a homologação serão realizadas **por item**, em conformidade com o critério de julgamento adotado neste Edital.

12.5. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.6. A homologação do certame não gera, por si só, direito à contratação imediata, constituindo a **Ata de Registro de Preços** instrumento vinculativo e obrigacional nas condições previstas neste Edital e no **Decreto Municipal nº 050/2025**, sem prejuízo da faculdade da Administração de realizar as contratações conforme sua necessidade, durante a vigência da ata.

12.7. Os atos de adjudicação e homologação serão devidamente publicados e disponibilizados na forma da legislação vigente, inclusive no sistema eletrônico utilizado no certame e nos meios oficiais de publicidade aplicáveis.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços**, documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, na qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores vencedores, os quantitativos estimados e as condições a serem praticadas, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, deste Edital e do **Decreto Municipal nº 050/2025**.

13.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo órgão gerenciador e pelo(s) fornecedor(es) vencedor(es), no prazo e condições estabelecidos neste Edital, podendo ser firmada por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação e pelos sistemas utilizados pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 050/2025.

13.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação conforme a necessidade administrativa, durante a vigência da ata, respeitados os quantitativos estimados, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

13.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato administrativo ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de execução ou outro instrumento hábil equivalente, conforme a necessidade da Administração e a legislação aplicável.

13.6. A Ata de Registro de Preços deverá refletir fielmente as condições do certame, da proposta vencedora, do Termo de Referência e deste Edital, inclusive quanto aos preços

registrados, prazo de entrega, local de fornecimento, obrigações da contratada, gestão, fiscalização, sanções, substituições e demais condições da execução.

13.7. Poderá ser constituído cadastro de reserva, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 050/2025, com os licitantes que aceitarem cotar os itens em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como, quando cabível, com os licitantes que mantiverem sua proposta original. A formação, a ordem de convocação e a utilização do cadastro de reserva observarão as regras previstas na ata de registro de preços e na regulamentação municipal pertinente.

13.8. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 050/2025**, especialmente quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
d) sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar e contratar com a Administração.

13.9. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados, revistos ou cancelados nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e no **Decreto Municipal nº 050/2025**, mediante regular procedimento administrativo.

13.10. Eventual adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, se admitida pela Administração, observará os requisitos, condições, limites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, no Decreto Municipal nº 050/2025 e na própria Ata de Registro de Preços, mediante demonstração de vantajosidade, anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor, quando exigidas.

13.11. A Ata de Registro de Preços, bem como seus atos de alteração, prorrogação, cancelamento e demais ocorrências relevantes, serão divulgados na forma prevista na legislação vigente e nos meios oficiais aplicáveis.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Administração, conforme a necessidade do Município, durante a vigência da ata, mediante contrato administrativo ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 050/2025.

14.2. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de carteiras escolares, a Administração poderá substituir o termo de contrato por instrumento equivalente, inclusive nota de empenho ou autorização de fornecimento, somente nas hipóteses legalmente admitidas, desde que constem expressamente as condições essenciais da contratação e haja remissão a este Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora.

14.3. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, admitida prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

14.4. O prazo para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

14.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas condições previstas na legislação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão, cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital.

14.7. O contrato ou instrumento equivalente deverá observar, no que couber, as disposições deste Edital, da **Ata de Registro de Preços**, do **Termo de Referência**, da proposta adjudicada, da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 050/2025** e do **Decreto Municipal nº 001/2026**.

14.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será aquele necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, observando-se o disposto no instrumento de formalização da contratação, na legislação aplicável e na vigência da própria ata.

14.9. As alterações contratuais, quando cabíveis, observarão as hipóteses e os limites previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste certame correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias das unidades demandantes indicadas nos autos do processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

15.2. Para atendimento da futura e eventual contratação, ficam inicialmente indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2041.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL
FONTE DE RESURSO: 1.550.0000
FICHA: 363

15.3. Considerando tratar-se de contratação processada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, a indicação de disponibilidade orçamentária será exigida por ocasião da formalização das contratações dela decorrentes, mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas a necessidade da Administração, a existência de saldo orçamentário e as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 050/2025**.

15.4. A existência da dotação acima indicada demonstra a adequação orçamentária da presente licitação, sem prejuízo da utilização de dotações compatíveis que venham a ser indicadas nas respectivas contratações, desde que legalmente cabíveis e devidamente justificadas nos autos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente certame implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

16.2. Aplicam-se a esta licitação, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 042/2021, do Decreto Municipal nº 050/2025, do Decreto Municipal nº 001/2026 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na legislação vigente, nos princípios que regem as contratações públicas e nas normas aplicáveis ao caso concreto.

16.4. A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações deles decorrentes, facultando-se sua realização conforme a necessidade administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Os atos praticados no curso do certame, inclusive o edital, seus anexos, pedidos de esclarecimento, impugnações, decisões, adjudicação, homologação, extrato da Ata de Registro de Preços e demais atos cuja publicidade seja exigida, serão divulgados na forma da legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, bem como no sistema eletrônico BLL COMPRAS e nos meios oficiais de publicidade do Município.

16.7. Após a formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, será observada a publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação no PNCP dos atos pertinentes, nos prazos e condições legalmente estabelecidos.

16.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VI – Minuta do Contrato.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 14 de julho de 2026.

HANATIEL MOURA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares, destinadas ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de conjuntos de carteiras escolares novos, de primeiro uso, padronizados, resistentes, ergonômicos e adequados às diferentes faixas etárias dos alunos da rede municipal de ensino, observadas as referências técnicas aplicáveis ao mobiliário escolar.

1.3. O objeto será executado por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.4. Para fins de operacionalização da futura contratação, o objeto encontra-se distribuído nos seguintes itens estimados:

- Item 1 – Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 01: 20 unidades;
- Item 2 – Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 03: 100 unidades;
- Item 3 – Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 04: 70 unidades;
- Item 4 – Conjunto carteira escolar adulto, tamanho 06: 165 unidades.

1.5. Os bens objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O fornecimento deverá abranger todos os encargos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, descarga, eventual montagem, substituição de itens com defeito, vício, avaria ou desconformidade, bem como demais obrigações correlatas previstas neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição do objeto, seleção do fornecedor, Sistema de Registro de Preços, formalização da ata e execução contratual.

2.2. A presente contratação será processada por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 042, de 04 de maio de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a realização do pregão eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

2.3. A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão da natureza futura, eventual, estimada e parcelada da demanda, observando-se os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 050/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

2.4. A instrução da fase preparatória observará, ainda, os princípios e diretrizes previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.5. No que se refere à responsabilização administrativa do licitante ou da futura contratada, inclusive quanto às infrações e sanções decorrentes da participação no certame, da assinatura da ata ou da execução contratual, serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 001, de 06 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

2.6. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS, mediante a reposição, ampliação e padronização do mobiliário escolar destinado ao atendimento dos alunos da educação básica.

3.2. Consta dos documentos que instruem a fase preparatória que o mobiliário atualmente disponível apresenta insuficiência quantitativa e qualitativa, em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, da existência de unidades danificadas ou inservíveis e da necessidade de atendimento à demanda educacional do exercício de 2026, inclusive diante da ampliação do número de matrículas informada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A insuficiência ou inadequação das carteiras escolares compromete a acomodação dos estudantes em sala de aula, interfere na organização das atividades pedagógicas e pode afetar a segurança, o conforto, a ergonomia e a permanência dos alunos no ambiente escolar, com reflexos diretos sobre a qualidade da prestação do serviço público educacional.

3.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para garantir infraestrutura mínima e adequada ao desenvolvimento regular das atividades de ensino, em

observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e promoção do interesse público, assegurando melhores condições de aprendizagem, organização dos ambientes escolares e desempenho das atividades pedagógicas.

3.5. A solução adotada por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento futuro e eventual de forma parcelada, justifica-se pela natureza estimada, variável e progressiva da demanda, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme a necessidade efetiva das unidades escolares, evitando tanto a aquisição excessiva quanto a insuficiência de atendimento.

3.6. Assim, a contratação pretendida não se caracteriza como mera conveniência administrativa, mas como medida indispensável para suprir demanda concreta da Secretaria Municipal de Educação, assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços educacionais e promover a adequada padronização do mobiliário escolar da rede municipal de ensino.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. A solução escolhida consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjuntos de carteiras escolares novos, destinados ao atendimento das unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A contratação abrangerá o fornecimento de conjuntos de carteiras escolares completos, novos e de primeiro uso, compostos, no mínimo, por mesa/carteira e assento correspondentes, fabricados com materiais compatíveis com o uso escolar contínuo, observados requisitos mínimos de qualidade, resistência, estabilidade estrutural, ergonomia, segurança, durabilidade e acabamento.

4.3. Para atendimento da demanda administrativa identificada, a solução contemplará os seguintes itens:

- I – Item 1: conjunto carteira escolar infantil, tamanho 01, quantitativo estimado de 20 (vinte) unidades;
- II – Item 2: conjunto carteira escolar infantil, tamanho 03, quantitativo estimado de 100 (cem) unidades;
- III – Item 3: conjunto carteira escolar infantil, tamanho 04, quantitativo estimado de 70 (setenta) unidades;
- IV – Item 4: conjunto carteira escolar adulto, tamanho 06, quantitativo estimado de 165 (cento e sessenta e cinco) unidades.

4.4. As especificações técnicas mínimas de cada item constam do Anexo I deste Termo de Referência, devendo os produtos ofertados observar, conforme aplicável ao item, dimensões, materiais, estrutura, acabamento, requisitos de resistência, estabilidade, segurança, ergonomia, identificação do fabricante e demais parâmetros necessários à caracterização objetiva do objeto, admitida a referência a padrões técnicos do FNDE e às normas da ABNT, desde que sem prejuízo da ampla competitividade.

4.5. Os bens deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do edital e da futura Ata de Registro de Preços, devendo ser entregues livres de defeitos, avarias, rebarbas, arestas cortantes, instabilidades estruturais ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização.

4.6. A simples indicação do tamanho do conjunto escolar não supre, por si só, a especificação do item, devendo a compatibilidade do produto ofertado ser aferida à vista das características técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência e em seu Anexo I.

4.7. Logística de fornecimento

4.7.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, mediante emissão de autorização de fornecimento pela Administração, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7.2. O prazo de entrega de cada solicitação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em situação excepcional devidamente justificada no processo.

4.7.3. Caberá à contratada a responsabilidade integral por todas as providências necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, acondicionamento, eventual montagem e substituição de itens entregues com defeito, vício, avaria ou em desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

4.7.4. A contratada deverá assegurar capacidade logística compatível com o atendimento da demanda municipal, observando os prazos de entrega, a integridade dos bens transportados e as condições adequadas de manuseio, a fim de garantir que os conjuntos escolares sejam entregues em perfeitas condições de uso.

4.7.5. O atraso injustificado na entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de cumprir integralmente o fornecimento.

4.8. Local e condições de entrega

4.8.1. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Militina Maria Cesário, s/n, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, das 07h00 às 13h00, ou em outro local previamente indicado pela Administração, desde que formalmente comunicado à contratada.

4.8.2. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, completos, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à conferência do objeto, inclusive identificação do item, marca/modelo, fabricante, quantitativo e demais informações pertinentes.

4.8.3. Quando cabível, os produtos deverão ser entregues devidamente montados ou acompanhados de todos os componentes, acessórios, peças e instruções necessários à sua montagem e uso regular, sem ônus adicional para a Administração.

4.8.4. O descarregamento e a movimentação dos bens até o ponto indicado pela Administração no local de entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

4.8.5. Não serão recebidos itens entregues em desacordo com as especificações técnicas, com quantitativo divergente, com avarias aparentes, com defeitos de fabricação, com instabilidade estrutural ou sem a documentação mínima necessária à conferência.

4.8.6. A solução escolhida, assim estruturada, mostra-se a mais adequada ao interesse público, por permitir o atendimento progressivo da demanda da rede municipal de ensino, com maior racionalidade na gestão dos recursos públicos, melhor controle dos quantitativos contratados e maior eficiência no abastecimento das unidades escolares.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento futuro e eventual de carteiras escolares novas, por meio de Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, devendo a solução contratada atender integralmente às exigências técnicas, operacionais, funcionais e de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Requisitos gerais do objeto

5.2.1. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de recondicionamento, reutilização, remanufatura ou reaproveitamento, e aptos ao uso escolar contínuo.

5.2.2. As carteiras escolares deverão ser fornecidas em conjuntos completos, compostos, no mínimo, por mesa/carteira e assento correspondentes, compatíveis entre si e adequados à utilização regular em ambiente escolar.

5.2.3. Os itens deverão atender às dimensões, padrões e características compatíveis com as faixas etárias dos alunos da rede municipal de ensino, contemplando os tamanhos previstos neste Termo de Referência, com observância das referências do FNDE e das normas técnicas aplicáveis ao mobiliário escolar, especialmente quanto à ergonomia, resistência, estabilidade, segurança, acabamento e durabilidade.

5.2.4. Os bens deverão apresentar padronização mínima de componentes, materiais e estrutura, de modo a assegurar uniformidade no ambiente escolar, facilitar futura reposição e reduzir custos de manutenção ao longo da vida útil do mobiliário.

5.3. Requisitos de desempenho, qualidade e segurança

5.3.1. Os itens fornecidos deverão apresentar padrão mínimo de qualidade compatível com o uso escolar contínuo, sendo exigidos, no mínimo:

- I – resistência mecânica e estrutural adequada ao uso diário em sala de aula;
- II – estabilidade do conjunto, sem balanços, folgas excessivas ou comprometimento da segurança;
- III – acabamento adequado, livre de imperfeições que comprometam a estética, a funcionalidade ou a segurança;
- IV – ausência de arestas cortantes, rebarbas, pontas expostas, falhas de montagem ou quaisquer elementos que ofereçam risco aos usuários;
- V – compatibilidade entre componentes, com fixação segura e montagem regular;
- VI – conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5.3.2. Os materiais empregados na fabricação deverão ser compatíveis com a natureza do objeto e adequados ao uso escolar, devendo assegurar durabilidade, segurança e conforto, sem prejuízo da facilidade de higienização e conservação.

5.3.3. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente montados, quando assim exigido, ou acompanhados de todos os componentes necessários à montagem, sem ônus adicional para a Administração.

5.4. Requisitos operacionais de fornecimento

5.4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de autorização de fornecimento, conforme a necessidade efetiva da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4.2. A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por:

- I – transporte dos bens até o local de entrega;
- II – carga, descarga e manuseio adequado dos produtos;
- III – eventual montagem, quando cabível;
- IV – substituição de itens com vício, defeito, avaria ou desconformidade;
- V – observância dos prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

5.4.3. As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Militina Maria Cesário, s/n, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, das 07h00 às 13h00, salvo alteração previamente comunicada pela Administração.

5.5. Requisitos de aceitação e conformidade

5.5.1. Os bens fornecidos estarão sujeitos a recebimento provisório e definitivo, com conferência quantitativa e qualitativa, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantidades contratadas e condições exigidas neste Termo de Referência.

5.5.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes, quantitativos aparentes, integridade física e documentação apresentada, sem prejuízo da posterior análise técnica do objeto.

5.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto:

- I – ao item e quantitativo entregues;
- II – à compatibilidade do conjunto com o tamanho exigido;
- III – à estabilidade estrutural;
- IV – à integridade dos materiais e componentes;
- V – ao acabamento;
- VI – à ausência de rebarbas, arestas cortantes, trincas, deformações ou vícios aparentes;
- VII – à montagem, quando cabível;
- VIII – à identificação do fabricante e demais elementos de rastreabilidade exigidos.

5.5.4. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o objeto contratado, cabendo à contratada promover sua substituição, correção ou regularização, sem ônus adicional, no prazo máximo de10 (dez) dias corridos, contado da notificação.

5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos bens fornecidos, nem afasta a incidência da garantia legal e contratual.

5.5.6. O atesto definitivo somente será emitido após a comprovação de que os bens entregues atendem integralmente às especificações técnicas, funcionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência.

5.6. Requisitos de garantia e assistência

5.6.1. Os bens deverão estar cobertos pela garantia legal e por garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, falhas estruturais, desconformidades dos materiais, vícios de montagem e danos atribuíveis ao transporte.

5.6.2. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, a substituição ou o reparo dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou perda de funcionalidade atribuíveis à fabricação, montagem ou transporte.

5.6.3. O prazo para atendimento da garantia e retirada do item defeituoso, quando necessário, será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Administração.

5.6.4. O prazo para conclusão do reparo ou para substituição definitiva do item defeituoso será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.6.5. A assistência técnica, quando cabível, será compreendida como suporte corretivo relacionado à qualidade e à integridade do produto fornecido, não se confundindo com desgaste natural decorrente do uso ordinário.

5.6.6. A recusa injustificada da contratada em cumprir obrigação de garantia sujeitará a empresa às sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público.

5.7. Requisitos de sustentabilidade

5.7.1. Em observância ao desenvolvimento nacional sustentável, os bens fornecidos deverão, sempre que possível, contemplar critérios de:

- I – durabilidade e maior vida útil;
- II – menor geração de resíduos;
- III – utilização de materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem;
- IV – adequação ambiental das embalagens;
- V – racionalidade no acondicionamento, transporte e descarte dos materiais.

5.7.2. Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá promover ou orientar a destinação ambientalmente adequada de embalagens, refugos e materiais remanescentes decorrentes do fornecimento.

5.8. Exigência de amostra e garantia adicional

5.8.1. Não se exige, em princípio, apresentação prévia de amostras, salvo se, no curso do procedimento, a Administração entender estritamente necessária a realização de diligência técnica devidamente motivada, destinada exclusivamente à confirmação da conformidade do

produto ofertado com as especificações previamente estabelecidas, vedada a criação de exigência nova não prevista no edital.

5.8.2. Não será exigida garantia adicional da contratação, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis aos bens fornecidos e das responsabilidades da contratada pela perfeita execução do objeto.

5.9. Requisito de observância integral

5.9.1. A contratação somente será considerada satisfatoriamente executada se os bens entregues atenderem, cumulativamente, às exigências de qualidade, segurança, ergonomia, padronização, durabilidade, conformidade técnica e adequação funcional previstas neste Termo de Referência.

5.9.2. O fornecimento de produto com características inferiores às exigidas, ainda que de mesma categoria genérica, não será considerado cumprimento regular da obrigação contratual.

6. DA ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. Com base no Relatório Técnico de Pesquisa de Preços que instrui a fase preparatória, a estimativa global da presente contratação foi apurada em R$ 143.101,35 (cento e quarenta e três mil, cento e um reais e trinta e cinco centavos), para o atendimento da demanda estimada de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) conjuntos de carteiras escolares.

6.2. Considerado o quantitativo total estimado, o valor médio global corresponde a aproximadamente R$ 403,10 (quatrocentos e três reais e dez centavos) por conjunto, sem prejuízo da apuração individualizada dos preços por item, conforme o respectivo Mapa de Apuração de Preços e a memória de cálculo anexados ao processo.

6.3. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado documentada nos autos, mediante utilização de fontes compatíveis com o objeto pretendido, observada a comparação entre itens de especificações equivalentes, especialmente quanto a:

- I – tamanho do conjunto escolar;
- II – material empregado;
- III – características da estrutura;
- IV – requisitos de resistência, ergonomia e acabamento;
- V – condições de fornecimento e escala da contratação.

6.4. Na formação do valor estimado, foram considerados parâmetros aptos a refletir a realidade do mercado e da Administração Pública, com tratamento técnico dos dados coletados, inclusive mediante exclusão justificada de cotações discrepantes, quando verificada sua inadequação à composição do preço de referência.

6.5. Os valores unitários estimados por item, bem como a metodologia de cálculo adotada, constam do Mapa de Apuração de Preços, da memória de cálculo e dos demais documentos integrantes da pesquisa de preços, os quais passam a compor este Termo de Referência para todos os fins.

6.6. A estimativa de valores tem por finalidade subsidiar a definição da vantajosidade da contratação, a análise de aceitabilidade das propostas e a adequada gestão orçamentária da futura Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, em razão da natureza futura, eventual e parcelada da demanda.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto ao objeto, às especificações técnicas, aos quantitativos, às condições de fornecimento, aos prazos de entrega e ao critério de julgamento adotado, qual seja, o menor preço por item.

7.2. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e compatível com o objeto da contratação, contendo, no mínimo:

- I – a identificação do item cotado;
- II – a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- III – o valor unitário e o valor total do item;
- IV – a marca, fabricante ou referência do produto ofertado, quando cabível;
- V – declaração ou indicação de que o produto atende às exigências técnicas, funcionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência;
- VI – prazo de validade da proposta, observado o prazo mínimo definido no edital;
- VII – catálogo, ficha técnica, prospecto, memorial descritivo ou documento equivalente do produto ofertado, contendo informações mínimas que permitam a verificação da conformidade do item com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto a dimensões, materiais, estrutura, acabamento e padrão do conjunto escolar, quando exigido no edital.

7.3. Não será admitida proposta que:

- I – apresente objeto em desconformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – contenha descrição genérica, incompleta ou insuficiente do item ofertado, que impeça a verificação objetiva de sua compatibilidade com o objeto licitado;
- III – apresente preços inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado ou com a estimativa da contratação;
- IV – contenha vantagem não prevista no instrumento convocatório, condição incompatível com a contratação ou qualquer elemento que comprometa o julgamento objetivo;
- V – apresente quantitativo, unidade de fornecimento ou composição diversa da exigida para o item;
- VI – deixe de contemplar custos indispensáveis à execução do objeto, inclusive transporte, descarga, eventual montagem, substituição de itens defeituosos e demais encargos inerentes ao fornecimento.

7.4. Para fins de aceitabilidade, os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração e com a realidade do mercado, considerando as especificações técnicas equivalentes de cada item, especialmente quanto a tamanho do conjunto escolar,

material empregado, características da estrutura, requisitos de resistência, ergonomia, acabamento e condições de fornecimento.

7.5. O julgamento das propostas observará o menor preço por item, desde que o produto ofertado atenda integralmente às exigências de qualidade e desempenho previstas neste Termo de Referência, não sendo suficiente a simples apresentação do menor valor quando desacompanhada da conformidade técnica do objeto.

7.6. Poderá ser desclassificada a proposta que apresente indícios de inexequibilidade, hipótese em que poderá ser solicitado ao licitante que demonstre a viabilidade de sua oferta, mediante apresentação de esclarecimentos, composição de custos ou documentos complementares, nos termos da legislação aplicável e do edital.

7.7. Também poderá ser desclassificada a proposta que, após diligência regularmente promovida, não demonstrar compatibilidade entre o objeto ofertado e as especificações exigidas, ou que não comprove a exequibilidade do preço apresentado.

7.8. Na análise de aceitabilidade, a Administração considerará, além do preço, a aderência da proposta aos requisitos essenciais do objeto, especialmente quanto:

- I – à adequação do conjunto escolar ao tamanho e à faixa etária correspondente;
- II – à resistência, estabilidade e segurança estrutural;
- III – ao acabamento e à ausência de elementos que comprometam o uso seguro;
- IV – à condição de bem novo e de primeiro uso;
- V – à compatibilidade logística e operacional do fornecimento com as condições exigidas pela Administração.

7.9. Se necessário para esclarecimento da proposta, a Administração poderá promover diligência para sanar falhas formais, complementar informações ou confirmar dados do produto ofertado, inclusive mediante solicitação de catálogo complementar, ficha técnica, memorial descritivo ou outro documento equivalente já relacionado ao objeto ofertado, vedada, em qualquer hipótese, a alteração do conteúdo essencial da proposta ou a inclusão posterior de vantagem não originalmente ofertada.

7.10. A aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar ficará condicionada à verificação de sua plena conformidade com o edital, com este Termo de Referência e com os preços referenciais da contratação, somente podendo ser considerada vencedora a proposta que reúna, de forma cumulativa, vantajosidade econômica e adequação técnica do objeto ofertado.

8. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO DA ARP E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços – ARP decorrente deste procedimento terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, na forma da legislação aplicável.

8.2. A vigência da ARP poderá ser prorrogada por igual período, desde que reste comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 050/2025.

8.3. Na hipótese de prorrogação da ata, deverão ser observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive a renovação dos quantitativos originalmente registrados, na forma admitida pela regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços.

8.4. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada a opção mais vantajosa ao interesse público.

8.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, a ser estabelecida no edital, no instrumento contratual ou no instrumento hábil equivalente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da ata.

8.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das hipóteses legais de remanejamento de quantidades e das regras aplicáveis às contratações dela decorrentes, nos termos da regulamentação municipal.

Do realinhamento, alteração ou atualização dos preços registrados

8.7. Os preços registrados poderão ser alterados, revistos ou atualizados, durante a vigência da ata, em decorrência de fatos supervenientes que impactem o equilíbrio das condições inicialmente pactuadas, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 050/2025.

8.8. O realinhamento ou revisão dos preços registrados poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas:

- I – em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;
- II – em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como de superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III – na hipótese de previsão, no edital ou no instrumento convocatório, de cláusula de reajustamento, quando cabível.

8.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, visando à manutenção da vantajosidade da ata.

8.10. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, observada a regulamentação aplicável.

8.11. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de assunção do item nas condições necessárias à manutenção da ata.

8.12. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea que demonstre a ocorrência do fato superveniente e seus efeitos sobre a execução da ata.

8.13. Reconhecido o pedido de alteração, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive:

- I – consulta aos fornecedores do cadastro de reserva, para verificação da possibilidade de manutenção do preço ou assunção do item;
- II – admissão da apresentação de novos preços, quando permitida pela regulamentação e observados os limites fixados pela Administração;
- III – cancelamento do item ou da ata, caso não haja êxito na negociação ou não seja possível restabelecer a vantajosidade da contratação.

8.14. Havendo alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contratações decorrentes da ata, para que avaliem a necessidade de eventual alteração contratual, nos termos da legislação aplicável.

8.15. Todo pedido de realinhamento, revisão, alteração ou atualização de preços deverá ser formalizado por escrito, devidamente instruído com documentos que demonstrem a ocorrência do fato alegado, ficando sua análise condicionada à manifestação administrativa competente e à comprovação da vantajosidade e legalidade da medida.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 042/2021 e do Decreto Municipal nº 050/2025.

9.2. A adoção da modalidade pregão eletrônico justifica-se em razão de o objeto consistir na aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, especialmente quanto às dimensões, materiais, resistência, estabilidade, acabamento, ergonomia e segurança do mobiliário escolar.

9.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as exigências de qualidade, desempenho, conformidade técnica e aceitabilidade previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.4. A escolha do julgamento por item justifica-se em razão de o objeto ser composto por quatro especificações distintas de conjuntos escolares, correspondentes a tamanhos diversos e destinados a diferentes públicos da rede municipal de ensino, de modo a:

- I – ampliar a competitividade;
- II – possibilitar a participação de maior número de fornecedores;
- III – favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa para cada especificação;
- IV – assegurar julgamento objetivo, sem prejuízo da padronização essencial do objeto.

9.5. O modo de disputa a ser adotado será o aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, conforme previsto na regulamentação municipal do pregão eletrônico e nas regras estabelecidas no edital.

9.6. No modo de disputa aberto, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observada a redução mínima entre lances, quando fixada no edital, prevalecendo sempre a proposta de

menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

9.7. Somente serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- I – à descrição completa e adequada do item ofertado;
- II – à compatibilidade do produto com as especificações técnicas exigidas;
- III – à exequibilidade e aceitabilidade do preço proposto;
- IV – às condições de fornecimento, entrega, garantia e substituição;
- V – à observância das exigências documentais e operacionais do certame.

9.8. O procedimento licitatório observará a inversão de fases, com julgamento das propostas e, posteriormente, análise da habilitação do licitante mais bem classificado, na forma da legislação aplicável.

9.9. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro poderá promover negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas no edital.

9.10. A habilitação do licitante vencedor observará as exigências previstas no edital, compreendendo, no que couber:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- V – demais declarações e documentos exigíveis em razão da legislação aplicável e da natureza do objeto.

9.11. Será declarada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências do edital e deste Termo de Referência, apresentar o menor preço por item, desde que demonstrada sua compatibilidade com o valor estimado da contratação e sua plena adequação técnica ao objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação no presente certame, será exigida do licitante a documentação necessária à demonstração de sua aptidão para executar o objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 042/2021 e das disposições do edital.

10.2. A habilitação compreenderá, no que couber, a verificação dos seguintes requisitos:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- V – cumprimento das demais exigências e declarações previstas no edital e na legislação aplicável.

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a existência legal do licitante, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, bem como a compatibilidade de suas atividades com o objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante apresentar, conforme a sua natureza jurídica e a forma de constituição, os seguintes documentos:

- I – registro comercial, no caso de empresário individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade empresária, comprovando-se, em qualquer caso, que o objeto social é compatível com o objeto desta contratação;
- III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, se couber;
- IV – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V – documentos de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando estes não constarem expressamente do ato constitutivo consolidado;
- VI – documento oficial de identificação do representante legal que assinar a proposta, os documentos de habilitação ou vier a firmar a Ata de Registro de Preços, quando exigido no edital;
- VII – instrumento de procuração ou documento equivalente, no caso de representação por procurador, com poderes expressos para praticar atos no certame, firmar declarações, interpor recursos, renunciar direitos e assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, quando for o caso.

10.1.3. Os documentos apresentados deverão estar em vigor, legíveis e devidamente registrados nos órgãos competentes, quando exigível, admitida a apresentação por meio eletrônico, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.1.4. A documentação de habilitação jurídica deverá demonstrar, de forma objetiva, que o licitante possui constituição regular e autorização para desempenhar atividade econômica compatível com o fornecimento de mobiliário escolar objeto desta contratação.

10.1.5. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento incompatível com a natureza jurídica do licitante ou a não comprovação de atividade pertinente e compatível com o objeto ensejará a inabilitação, observado o disposto sobre diligências e saneamento de falhas formais na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Qualificação técnica

10.2.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão para fornecer objeto compatível com o desta contratação, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e do julgamento objetivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante apresentar, no mínimo:

- I – atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de mobiliário escolar, mobiliário em geral ou bens compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis com a futura execução;
- II – quando o atestado não contiver informações suficientes para verificação da compatibilidade do objeto, a Administração poderá solicitar documentos complementares aptos a esclarecer a experiência comprovada, tais como notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento, termos de recebimento ou documentos equivalentes.

10.2.3. Para fins do disposto no inciso I, será considerado compatível o atestado que demonstre experiência anterior no fornecimento de bens com natureza e finalidade semelhantes, não se exigindo identidade absoluta de modelo, marca ou quantitativo idêntico ao previsto nesta contratação.

10.2.4. A comprovação da capacidade técnica poderá ser feita por meio de um ou mais atestados, admitido o somatório de quantitativos, desde que os documentos apresentados evidenciem, em conjunto, a aptidão do licitante para o fornecimento do objeto licitado.

10.2.5. Não será exigido registro em conselho profissional, certidão de acervo técnico, responsável técnico ou outras exigências típicas de serviços especializados ou de engenharia, por não se mostrarem pertinentes à natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns.

10.2.6. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a veracidade dos atestados e demais documentos técnicos apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente, solicitação de documentos complementares ou outros meios idôneos de verificação.

10.2.7. Caso o documento técnico apresentado esteja em língua estrangeira, deverá vir acompanhado de tradução para a língua portuguesa, sem prejuízo de posterior exigência de tradução juramentada, se necessária à adequada instrução do certame.

10.2.8. A apresentação de documentação técnica em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, ou a não comprovação da compatibilidade da experiência comprovada com o objeto licitado, ensejará a inabilitação do licitante, observado o disposto na legislação quanto ao saneamento de falhas formais e à realização de diligências.

10.2.9. A critério da Administração, desde que devidamente motivado e previsto no edital, poderá ser solicitada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar documentação técnica complementar para confirmação da aderência do produto ofertado às especificações do objeto, vedada a substituição da oferta originalmente apresentada.

10.3. Qualificação econômico-financeira

10.3.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços e das contratações dela resultantes, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar:

- I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- II – os documentos referidos no inciso I deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica do licitante, e, quando cabível, assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado;
- III – para empresas constituídas no exercício em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura, na forma da lei;
- IV – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou, no caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, documento que comprove a viabilidade econômica de sua participação no certame, na forma da legislação aplicável e mediante análise da Administração.

10.3.3. A boa situação financeira do licitante poderá ser demonstrada mediante a apresentação e comprovação de índices contábeis previstos no edital, vedada a exigência de índices e valores sem justificativa compatível com o objeto da contratação.

10.3.4. Caso sejam exigidos índices contábeis no edital, estes deverão ser apurados a partir do balanço patrimonial apresentado, observando-se critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a natureza da contratação.

10.3.5. Quando admitida pela legislação e expressamente prevista no edital, a comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser feita, total ou parcialmente, por meio de registro cadastral, SICAF ou sistema equivalente, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares, caso necessários.

10.3.6. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer dúvidas quanto à consistência, autenticidade ou regularidade dos documentos econômico-financeiros apresentados, vedada a substituição posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento de falhas formais.

10.3.7. Será inabilitado o licitante que:

- I – deixar de apresentar a documentação exigida neste item e no edital;
- II – apresentar documentos em desacordo com a forma legal exigida;
- III – não comprovar situação econômico-financeira suficiente para execução do objeto, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital;
- IV – apresentar certidão de falência ou documento equivalente com resultado incompatível com sua habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.3.8. As exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser interpretadas e aplicadas de modo a resguardar a segurança da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

10.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

10.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida com a finalidade de comprovar que o licitante se encontra em situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e fundiários, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, se for o caso, no cadastro de pessoas físicas correspondente;
- II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo certificado de regularidade;
- VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- VIII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.4.3. Os documentos referidos neste item deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitida a apresentação por meio eletrônico, na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

10.4.4. Quando o documento não consignar expressamente o respectivo prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

10.4.5. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser verificada por meio de registro cadastral, SICAF ou sistema equivalente, quando admitido no edital, sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos complementares, caso necessário.

10.4.6. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

10.4.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar a documentação exigida neste item, apresentar documento vencido ou não comprovar situação regular perante os órgãos competentes, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e os tratamentos favorecidos previstos em lei.

10.4.8. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as regras legais aplicáveis quanto à comprovação de regularidade fiscal e

trabalhista, inclusive no que se refere à possibilidade de regularização posterior, quando cabível.

10.5. Forma de apresentação e verificação da habilitação

10.5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante exclusivamente na forma e no prazo estabelecidos no edital e no sistema eletrônico adotado para a realização do pregão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 042/2021.

10.5.2. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

10.5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, na forma da regulamentação aplicável.

10.5.4. A etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação será encerrada com a abertura da sessão pública, não havendo ordem de classificação dos documentos nessa fase preliminar, observado o rito próprio do pregão eletrônico.

10.5.5. Encerrada a fase de lances e realizada a análise de aceitabilidade da proposta mais bem classificada, será promovida a verificação da habilitação do respectivo licitante, mediante exame da documentação exigida no edital.

10.5.6. A documentação do licitante provisoriamente vencedor somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances, na forma da regulamentação municipal aplicável ao pregão eletrônico.

10.5.7. Quando os documentos exigidos para habilitação estiverem disponíveis em registro cadastral, SICAF ou sistema equivalente, a verificação poderá ser realizada por meio desses cadastros, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, caso necessária à adequada instrução do certame.

10.5.8. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar a instrução da habilitação, inclusive para:

- I – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados;
- II – confirmar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos;
- III – obter informações adicionais necessárias à análise da habilitação;
- IV – verificar documentos por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

10.5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente vencedor após solicitação do pregoeiro, no prazo fixado no edital.

10.5.10. Será inabilitado o licitante que:

- I – deixar de apresentar a documentação exigida no edital;
- II – apresentar documentos em desacordo com as exigências estabelecidas;
- III – não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV – não atender às diligências regularmente promovidas pela Administração, quando indispensáveis à confirmação da regularidade de sua documentação.

10.5.11. Na hipótese de inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital e possua documentação de habilitação regular.

10.5.12. A manutenção das condições de habilitação será exigida por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, durante toda a execução das contratações dela decorrentes.

10.6. Declarações e outros documentos

10.6.1. Além dos documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar as declarações e documentos complementares exigidos no edital, com a finalidade de comprovar o atendimento às condições de participação no certame e à regularidade de sua proposta.

10.6.2. Deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes declarações:

- I – declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e deste Termo de Referência;
- II – declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive de que inexistem circunstâncias supervenientes que comprometam sua habilitação, obrigando-se o licitante a comunicar eventual ocorrência posterior;
- III – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- IV – declaração de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas a conflito de interesses e vínculos com agentes públicos da licitação, da contratação ou da fiscalização;
- V – declaração de idoneidade e de não ocorrência de sanções impeditivas, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas pela Administração nos cadastros e registros competentes, inclusive quanto às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6.3. Quando cabível em razão da forma de participação do licitante ou da condição declarada na proposta, deverão ainda ser apresentados:

- I – declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o licitante pretender usufruir dos benefícios legais aplicáveis;

- II – procuração ou documento equivalente, com poderes expressos para representação no certame, quando os atos forem praticados por representante que não conste como administrador no ato constitutivo;
- III – declaração de elaboração independente da proposta, quando exigida no edital, como medida de integridade, competitividade e preservação do julgamento objetivo;
- IV – outros documentos complementares que, embora não integrem a habilitação em sentido estrito, sejam necessários à confirmação de condições declaradas pelo licitante ou ao regular processamento do certame, desde que previstos no edital e compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

10.6.4. As declarações poderão ser apresentadas em modelo próprio do licitante ou nos modelos padronizados disponibilizados no edital, desde que contenham todas as informações mínimas exigidas e sejam assinadas por representante legal ou procurador devidamente habilitado.

10.6.5. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, a consistência e a suficiência das declarações e dos documentos complementares apresentados, sendo vedada a substituição posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento de falhas formais.

10.6.6. A apresentação de declaração falsa, documento falso ou informação inverídica sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Obrigações da contratada

11.1.1. Fornecer os bens objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

11.1.2. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, livres de defeitos, vícios, avarias, rebarbas, arestas cortantes, instabilidades estruturais ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização, segurança, durabilidade e adequação ao ambiente escolar.

11.1.3. Garantir que os conjuntos escolares fornecidos atendam às exigências de ergonomia, resistência, estabilidade, acabamento, segurança e padronização, bem como às referências técnicas aplicáveis ao mobiliário escolar.

11.1.4. Realizar o fornecimento de forma parcelada, mediante recebimento da respectiva autorização de fornecimento expedida pela Administração, observando rigorosamente os quantitativos e os prazos estabelecidos.

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas relativas ao fornecimento, inclusive embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga, eventual montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

11.1.6. Efetuar as entregas no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Militina Maria Cesário, s/n, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, das 07h00 às 13h00, salvo orientação diversa formalmente expedida pela Administração.

11.1.7. Apresentar, no ato da entrega, a respectiva nota fiscal e demais documentos necessários à conferência do objeto, contendo descrição compatível com a autorização de fornecimento e com o produto efetivamente entregue.

11.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela contratante, os bens entregues com defeito, vício, avaria, desconformidade técnica ou divergência quantitativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.9. Responsabilizar-se pela garantia legal e contratual dos bens fornecidos, promovendo, durante o prazo de garantia, a substituição ou o reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, falhas estruturais ou problemas decorrentes de montagem ou transporte.

11.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

11.1.11. Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos, a manutenção do preço registrado ou as condições de habilitação.

11.1.12. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e do gestor da contratação, prestando os esclarecimentos, informações e documentos que forem requisitados para acompanhamento da execução.

11.1.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, quando vedada a subcontratação nos termos deste Termo de Referência.

11.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

11.1.15. Observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, inclusive quanto ao adequado acondicionamento dos bens, à racionalização de embalagens e à destinação ambientalmente adequada de materiais remanescentes decorrentes do fornecimento.

11.2. Obrigações da Administração

11.2.1. Emitir as autorizações de fornecimento com a indicação dos quantitativos, itens e demais informações necessárias à execução do objeto.

11.2.2. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive prestando as informações e orientações pertinentes ao local, forma e condições de entrega.

11.2.3. Receber os bens provisoriamente e definitivamente, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a contratação formalizada.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, exigindo sua substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional.

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor(es) formalmente designado(s), registrando ocorrências, determinando correções e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.2.6. Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, atrasos, vícios ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que comprovado o adimplemento regular da obrigação.

11.2.8. Verificar, antes da formalização da contratação e dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no certame, quando cabível.

11.2.9. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, controlando os quantitativos registrados, saldos, contratações realizadas e demais atos inerentes ao Sistema de Registro de Preços.

11.2.10. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou editalícias.

11.2.11. Adotar as providências administrativas necessárias ao adequado armazenamento, conferência, distribuição e controle patrimonial dos bens recebidos.

11.2.12. Prestar à contratada, em tempo hábil, os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que formalmente solicitados e pertinentes à contratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na ata e nos instrumentos contratuais dela resultantes.

12.2. Fica designada como Gestora da Ata de Registro de Preços a servidora ROSELI DA SILVA GOMES, Matrícula nº 45, a quem competirá o acompanhamento gerencial da execução, especialmente quanto:

- I – ao controle dos quantitativos registrados e dos saldos da ata;
- II – à emissão e acompanhamento das autorizações de fornecimento;
- III – ao monitoramento dos prazos de atendimento e da regular execução das obrigações assumidas;
- IV – à adoção de providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
- V – à comunicação com a contratada sobre ocorrências relevantes relacionadas à execução da ata;
- VI – ao encaminhamento das demandas de aplicação de penalidades, quando cabível;

- VII – à adoção das medidas necessárias à manutenção da vantajosidade, regularidade e eficiência da contratação.

12.2.1. Na ausência, impedimento ou afastamento da gestora designada, suas atribuições serão exercidas por servidor formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato próprio juntado aos autos.

12.3. Fica designado como Fiscal da Ata de Registro de Preços o servidor **GILBERTO DA SILVA FLAUSINO BARBOSA**, Matrícula nº 1687, a quem competirá a fiscalização da execução, especialmente quanto:

- I – à conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues;
- II – à verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- III – à verificação das condições de entrega, integridade, estabilidade, acabamento, montagem e adequação dos itens fornecidos;
- IV – ao registro formal de ocorrências, falhas, vícios, atrasos ou desconformidades verificadas;
- V – à solicitação de correção, substituição ou complementação de itens entregues em desacordo com a contratação;
- VI – ao atesto do recebimento provisório e definitivo, quando constatada a regular execução do objeto.

12.3.1. Na ausência, impedimento ou afastamento do fiscal designado, suas atribuições serão exercidas por servidor formalmente designado pela autoridade competente, mediante ato próprio juntado aos autos.

12.4. A fiscalização e a gestão da ata não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

12.5. A gestora e o fiscal deverão atuar de forma coordenada, mantendo registros atualizados sobre a execução da ata, inclusive quanto a entregas realizadas, notificações expedidas, substituições exigidas, saldos remanescentes, ocorrências contratuais e demais informações relevantes ao acompanhamento da contratação.

12.6. Verificada qualquer irregularidade na execução da ata ou das contratações dela decorrentes, o fiscal deverá comunicar formalmente a gestora, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive notificação da contratada, aplicação de medidas corretivas e eventual encaminhamento para apuração de responsabilidade.

12.7. O acompanhamento da execução observará, sempre que aplicável, os instrumentos de controle interno da Administração, inclusive checklists de recebimento, registros de ocorrências e demais mecanismos destinados a assegurar a conformidade do objeto, a eficiência da execução e a proteção do interesse público.

12.7.1. Para fins de recebimento provisório e definitivo, a fiscalização utilizará checklist padronizado de conferência, contemplando, no mínimo, verificação de item, quantitativo, dimensões compatíveis com o tamanho exigido, integridade dos componentes, estabilidade

estrutural, acabamento, montagem, identificação do fabricante e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.8. A Administração poderá designar substitutos para as funções de gestão e fiscalização, caso necessário, por ato formal da autoridade competente, assegurando a continuidade do acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. Condições de pagamento

13.1.1. O pagamento será efetuado pela Administração à contratada, de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo dos bens.

13.1.2. O pagamento somente será realizado após a verificação de que os itens entregues estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou instrumento hábil equivalente.

13.1.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação aplicável.

13.1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, contendo, no mínimo:

- I – identificação da contratada;
- II – número do processo administrativo;
- III – número da Ata de Registro de Preços, quando cabível;
- IV – descrição dos itens fornecidos;
- V – quantitativos, valores unitários e valores totais;
- VI – indicação dos dados bancários para pagamento.

13.1.5. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e trabalhista da contratada, especialmente quanto à comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho, quando exigível na fase de liquidação da despesa.

13.1.6. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, divergência quanto aos quantitativos, valores, especificações ou ausência de documentação necessária, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

13.1.7. Não será efetuado pagamento de bens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, facultando-se à Administração rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido, hipótese em que a contratada deverá promover a substituição ou regularização dos itens, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.1.8. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, conforme a legislação vigente.

13.1.9. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da conformidade do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, garantia e demais obrigações assumidas.

13.2. Do reajuste

13.2.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses de realinhamento, revisão, alteração ou atualização de preços expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 050/2025 e neste Termo de Referência.

13.2.2. Nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, poderá ser concedido reajuste em sentido estrito, mediante solicitação da contratada e demonstração do preenchimento dos requisitos legais.

13.2.3. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, adotando-se como termo inicial a data do orçamento estimado da contratação.

13.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento ou outro instrumento admitido em lei, produzindo efeitos a partir da data em que se completar o período aquisitivo anual, vedada a concessão de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.2.5. Não se confunde com reajuste a revisão ou realinhamento de preços decorrente de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, hipótese que observará os procedimentos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 050/2025 e no item específico deste Termo de Referência.

13.2.6. A ausência de solicitação tempestiva da contratada não gera preclusão do direito ao reajuste legalmente cabível, observadas as regras da legislação aplicável e os efeitos financeiros a partir do requerimento administrativo, quando for o caso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a contratada que praticar as infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas descritas em seus arts. 155 a 163, bem como no Decreto Municipal nº 001, de 06 de janeiro de 2026, ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis.

14.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Pela prática das infrações administrativas acima indicadas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Da advertência

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da legislação aplicável.

Da multa

14.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, observada a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, a conduta do infrator e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.6. O percentual da multa deverá incidir sobre o valor da contratação, do item inadimplido ou, quando cabível, sobre o valor estimado do certame, observados os limites legais e regulamentares, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

14.7. Sem prejuízo de detalhamento no edital ou no instrumento contratual, poderão ser aplicadas, observada a natureza da infração:

- I – multa moratória, em caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual;
- II – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigação contratual, recusa injustificada em assinar a ata, o contrato ou em substituir itens rejeitados pela fiscalização.

14.8. O valor da multa aplicada poderá ser:

- I – retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – recolhido por meio de guia própria;
- III – descontado de eventual garantia contratual, quando houver;
- IV – cobrado judicialmente, se necessário.

14.9. A aplicação de multa não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, nem impede a aplicação cumulativa de outras penalidades cabíveis.

Do impedimento de licitar e contratar

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS poderá ser aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando houver:

- I – inexecução parcial da contratação que cause dano à Administração;
- II – inexecução total da contratação;
- III – não entrega da documentação exigida para o certame;
- IV – não manutenção da proposta, sem motivo justificado;
- V – recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em entregar a documentação para contratação;
- VI – retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

Da declaração de inidoneidade

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de infrações mais graves, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude à licitação, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, observados os prazos e critérios da legislação aplicável.

Da dosimetria e da apuração

14.12. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – natureza e gravidade da infração cometida;
- II – peculiaridades do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – danos causados à Administração ou ao serviço público;
- V – eventual adoção de medidas pelo infrator para evitar ou minorar os danos;
- VI – reincidência;
- VII – comportamento do infrator durante a instrução processual.

14.13. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo de responsabilização, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 001/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

14.14. Nos casos de advertência e multa, a apuração poderá ocorrer por procedimento administrativo simplificado, na forma da regulamentação municipal. Nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo específico, com observância do rito próprio.

14.15. A decisão administrativa que aplicar penalidade será passível dos recursos cabíveis, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável.

14.16. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, na forma da legislação vigente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma:

- I – a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;
- II – a apuração de responsabilidade civil ou penal;
- III – a adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

14.18. O descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes sujeitará a contratada às penalidades aqui previstas, sem prejuízo das demais consequências estabelecidas no edital, na ata e na legislação aplicável.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente certame implica a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação.

15.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo-se em instrumento formal de registro de preços e de futuras contratações, a serem realizadas conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

15.3. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e adotar medidas complementares necessárias à adequada instrução do certame, ao julgamento das propostas, à verificação da habilitação e ao acompanhamento da execução da ata e das contratações dela decorrentes, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa.

15.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 042/2021, no Decreto Municipal nº 050/2025, no Decreto Municipal nº 001/2026 e nas demais normas aplicáveis à matéria.

15.5. Eventuais alterações deste Termo de Referência, quando necessárias, deverão ser formalmente motivadas e realizadas antes da publicação do edital ou, quando cabível, nos limites e hipóteses admitidos pela legislação aplicável.

15.6. Permanecem vinculados a este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Estratégia de Tratamento dos Riscos, a pesquisa de preços, a justificativa para não publicação da IRP e os demais documentos que instruem a fase preparatória da contratação.

15.7. A contratada ficará obrigada a observar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à manutenção das condições de habilitação, à regularidade fiscal e trabalhista, à execução do objeto, à fiscalização, ao recebimento, ao pagamento e às sanções administrativas.

15.8. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, todos os documentos e anexos que compõem o processo administrativo correspondente, naquilo que não conflitarem com suas disposições.

15.9. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, o foro da Comarca competente, na forma da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

16. DO ENCERRAMENTO

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços, do mapa de riscos e dos demais documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo nº 063/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

16.2. Após análise e aprovação da autoridade competente, este Termo de Referência servirá de fundamento para a instauração do procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares, visando ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

16.3. E, por estar em conformidade com a necessidade administrativa identificada e com o interesse público a ser atendido, encerra-se o presente Termo de Referência para os fins legais e administrativos cabíveis.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS ITENS

1. Disposições gerais

1.1. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, deformações, rebarbas, arestas cortantes, falhas de solda, folgas excessivas, instabilidades ou quaisquer vícios que comprometam a segurança, a funcionalidade, a durabilidade ou a ergonomia do conjunto.

1.2. Todos os conjuntos deverão ser compatíveis com o ambiente escolar, possuir resistência ao uso contínuo, facilidade de higienização e acabamento adequado.

1.3. Os materiais, componentes, dimensões e características construtivas deverão atender às referências técnicas adotadas pela Administração, inclusive padrões do FNDE e normas da ABNT aplicáveis ao mobiliário escolar, quando pertinentes ao item ofertado.

1.4. Todos os itens deverão conter identificação do fabricante, marca/modelo, quando cabível, e demais elementos mínimos de rastreabilidade do produto.

2. Especificações mínimas por item

2.1. Item 1 – Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 01

- a) composição mínima: 01 mesa/carteira e 01 assento correspondentes;
- b) dimensões: conforme padrão tamanho 01 adotado pela Administração, observadas as tolerâncias técnicas aceitáveis;
- c) estrutura: em material resistente ao uso escolar contínuo, com fixação segura e estabilidade do conjunto;
- d) tampo e assento: confeccionados em material resistente, de fácil limpeza e adequado ao uso escolar;
- e) acabamento: superfícies regulares, sem rebarbas, sem quinas vivas e sem falhas que comprometam a segurança;
- f) sapatas, ponteiras ou apoios: deverão proteger o piso e garantir estabilidade;
- g) ergonomia e segurança: compatíveis com a faixa etária correspondente.

2.2. Item 2 – Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 03

- a) composição mínima: 01 mesa/carteira e 01 assento correspondentes;
- b) dimensões: conforme padrão tamanho 03 adotado pela Administração, observadas as tolerâncias técnicas aceitáveis;
- c) estrutura: em material resistente ao uso escolar contínuo, com fixação segura e estabilidade do conjunto;
- d) tampo e assento: confeccionados em material resistente, de fácil limpeza e adequado ao uso escolar;
- e) acabamento: superfícies regulares, sem rebarbas, sem quinas vivas e sem falhas que comprometam a segurança;
- f) sapatas, ponteiras ou apoios: deverão proteger o piso e garantir estabilidade;
- g) ergonomia e segurança: compatíveis com a faixa etária correspondente.

2.3. Item 3 – Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 04

- a) composição mínima: 01 mesa/carteira e 01 assento correspondentes;
- b) dimensões: conforme padrão tamanho 04 adotado pela Administração, observadas as tolerâncias técnicas aceitáveis;
- c) estrutura: em material resistente ao uso escolar contínuo, com fixação segura e estabilidade do conjunto;
- d) tampo e assento: confeccionados em material resistente, de fácil limpeza e adequado ao uso escolar;
- e) acabamento: superfícies regulares, sem rebarbas, sem quinas vivas e sem falhas que comprometam a segurança;
- f) sapatas, ponteiras ou apoios: deverão proteger o piso e garantir estabilidade;
- g) ergonomia e segurança: compatíveis com a faixa etária correspondente.

2.4. Item 4 – Conjunto carteira escolar adulto, tamanho 06

- a) composição mínima: 01 mesa/carteira e 01 assento correspondentes;
- b) dimensões: conforme padrão tamanho 06 adotado pela Administração, observadas as tolerâncias técnicas aceitáveis;
- c) estrutura: em material resistente ao uso escolar contínuo, com fixação segura e estabilidade do conjunto;
- d) tampo e assento: confeccionados em material resistente, de fácil limpeza e adequado ao uso escolar;
- e) acabamento: superfícies regulares, sem rebarbas, sem quinas vivas e sem falhas que comprometam a segurança;
- f) sapatas, ponteiras ou apoios: deverão proteger o piso e garantir estabilidade;
- g) ergonomia e segurança: compatíveis com a faixa etária correspondente.

3. Critérios mínimos de conformidade

3.1. Será considerado em desconformidade o item que:

- I – apresentar dimensão incompatível com o tamanho exigido;
- II – apresentar material, estrutura ou acabamento inferior ao especificado;
- III – apresentar instabilidade, folgas, trincas, deformações, rebarbas ou arestas cortantes;
- IV – não corresponder à composição mínima exigida;
- V – não permitir identificação do fabricante ou rastreabilidade mínima, quando exigida;
- VI – apresentar qualquer vício que comprometa a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade do conjunto.

3.2. A comprovação da conformidade técnica do produto ofertado poderá ser realizada por meio de catálogo, ficha técnica, prospecto, memorial descritivo ou documento equivalente, sem prejuízo de diligência destinada exclusivamente à confirmação de informações já constantes da proposta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

(Este anexo é um modelo e deverá ser apresentado conforme as regras do sistema eletrônico e do Edital, em formato eletrônico, devidamente assinado pelo representante legal ou assinado e digitalizado, quando aplicável.)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____
CPF: _____ RG: _____

2. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

3. PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição do Item	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 01	UN	20			
2	Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 03	UN	100			
3	Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 04	UN	70			
4	Conjunto carteira escolar adulto, tamanho 06	UN	165			

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos que os materiais ofertados são novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e atendem integralmente às especificações mínimas do Termo de Referência (Anexo I).

4.2. Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros, carregamento,

descarregamento e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do objeto.

4.3. Prazo de validade da proposta: mínimo de **60 (sessenta) dias**.

4.4. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme Termo de Referência e instrumento contratual.

4.5. Os materiais ofertados observarão os requisitos de validade, integridade, conformidade técnica, conservação e substituição previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.6. Local de entrega: Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Militina Maria Cesário, s/n, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, das 07h00 às 13h00, salvo disposição diversa expressamente indicada na respectiva Autorização de Fornecimento.

_____ - MS, _____ de _____ de 2026.

Carimbo e Assinatura
Carimbo CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Município _____/, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, sob as penas da lei, que:

1. PREPOSTO
Caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(ua) preposto(a) o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____/, como responsável para acompanhar a execução do contrato e praticar os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la perante a Administração nos atos relacionados a esta contratação, quando necessário.

2. CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL
Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, declarando possuir condições para atender e cumprir todas as exigências relativas ao objeto.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS / VEDAÇÕES
Não se enquadra em quaisquer das hipóteses impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas na **Lei nº 14.133/2021**, e declara, ainda, que inexiste fato impeditivo superveniente para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração caso ocorra.

5. TRABALHO DE MENOR
Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6. TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7. RESERVA DE CARGOS (PCD / REABILITADO / APRENDIZ)
Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. PROPOSTA COM INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes, estando ciente de que os preços ofertados são de sua exclusiva responsabilidade.

9. INIDONEIDADE, CONFLITO DE INTERESSES E VÍNCULOS
Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica para participar da presente licitação, bem como declara que:
I – não há entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores pessoa que faça parte de empresa declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, quando aplicável;
II – não há, no quadro societário e/ou na administração da empresa, servidor(es) do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, nem pessoa que configure conflito de interesses nos termos da legislação aplicável;
III – não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. CIÊNCIA DAS SANÇÕES
Está ciente de que a falsidade das declarações prestadas sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/__ e de CPF n° _____ **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declara, ainda, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, responsabilizando-se pela veracidade da informação prestada.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
() MICROEMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ / ____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

Observações:
• Esta declaração deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, **o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, com sede na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, doravante denominado **MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 050/2025 e com o Decreto Municipal nº 001/2026, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Administrativo nº 063/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, observada a ordem de classificação, para futura e eventual aquisição dos itens descritos nesta Ata, nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes:

DETENTORA DA ATA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, vinculado às Secretarias Municipais do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme especificações, condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, no Termo de Referência e em seus anexos, que passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados.

1.3. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

1.4. Não há órgãos participantes inicialmente indicados nesta Ata.

1.5. Eventual adesão por órgão ou entidade não participante, se admitida pela Administração, observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 050/2025 e as condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados por item correspondem ao preço unitário ofertado pela detentora da ata, sendo o valor total mera decorrência do quantitativo estimado, conforme quadro abaixo.

2.2. O fornecimento observará estritamente as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à compatibilidade técnica, quando aplicável.

Fornecedor:			CNPJ N°			
Item	Descrição do Item	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 01	UN	20			
2	Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 03	UN	100			
3	Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 04	UN	70			
4	Conjunto carteira escolar adulto, tamanho 06	UN	165			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 050/2025, poderá ser formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os itens em preços iguais aos da licitante vencedora, observada a ordem de classificação do certame, bem como, quando cabível, com os licitantes que mantiverem sua proposta original.

3.2. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital e nesta Ata.

3.3. O quadro do cadastro de reserva, quando houver, integrará esta Ata como anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 050/2025.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados, atualizados, revistos ou cancelados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 050/2025.

5.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociar a redução do preço registrado.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a detentora não poder cumprir as obrigações estabelecidas, poderá requerer a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento da obrigação, observados os procedimentos do Decreto Municipal nº 050/2025.

5.4. As revisões e atualizações eventualmente deferidas produzirão efeitos a partir da formalização administrativa competente, vedada qualquer alteração automática sem o devido processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, conforme as necessidades da Administração e durante a vigência desta Ata.

6.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da requisição, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Militina Maria Cesário, s/n, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, das 07h00 às 13h00, podendo a Administração, excepcionalmente, indicar outro local de entrega dentro do território do Município, desde que previamente informado na Autorização de Fornecimento.

6.4. A contratada deverá observar as exigências de transporte, acondicionamento, integridade da embalagem, identificação do fabricante, prazo de validade, quando aplicável, e demais especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

6.5. Os materiais rejeitados por desconformidade deverão ser substituídos, sem ônus para a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento do objeto ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência inicial, e definitivamente após verificação quantitativa e qualitativa pela Administração, na forma do Termo de Referência.

7.2. A medição será realizada por item efetivamente entregue, conferido e aceito, não sendo devido pagamento por itens recusados, não entregues ou entregues em desacordo com as especificações.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

7.4. O prazo de pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou inconsistência na nota fiscal, ausência de documentação exigida, pendência de substituição de item recusado ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa.

7.5. Para fins de pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável.

7.6. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida e devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA DA ATA

8.1. São obrigações do órgão gerenciador, sem prejuízo de outras previstas no edital e na legislação: a) cumprir os compromissos financeiros assumidos, observadas as condições desta Ata; b) emitir as requisições, autorizações de fornecimento, empenhos ou instrumentos equivalentes; c) receber, conferir, atestar, fiscalizar e rejeitar, no todo ou em parte, itens entregues em desacordo; d) notificar formalmente a detentora da ata sobre irregularidades verificadas na execução; e) gerenciar os saldos, quantitativos e eventuais alterações, revisões, cancelamentos ou adesões, quando cabíveis.

8.2. São obrigações da detentora da ata, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação: a) fornecer os materiais de acordo com as especificações, marcas/modelos ofertados quando vinculantes e prazos estabelecidos; b) manter, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame; c) observar as exigências técnicas, normativas e certificações aplicáveis aos produtos ofertados; d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento; e) substituir prontamente os itens recusados ou considerados inadequados pela Administração; f) comunicar formalmente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

9.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante nota de empenho, autorização de fornecimento, contrato administrativo ou outro instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os instrumentos decorrentes desta Ata deverão ser assinados ou aceitos dentro do prazo de validade da Ata.

9.3. A detentora da ata será convocada para retirar/assinar o instrumento equivalente no prazo fixado pela Administração, sob pena de incidência das sanções cabíveis e eventual cancelamento do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão desta Ata caberá ao órgão gerenciador, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 050/2025.

10.2. A fiscalização da execução caberá a servidor ou comissão formalmente designada pela Administração.

10.3. As comunicações entre a Administração e a detentora da ata serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 050/2025, especialmente quando a detentora da ata: descumprir as condições da ata; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido; não aceitar reduzir seu preço registrado quando superior ao praticado no mercado; ou sofrer sanção que a impeça de licitar e contratar.

11.2. Os preços registrados também poderão ser cancelados por razão de interesse público, a pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, ou quando não houver êxito nas negociações de atualização/redução, na forma do Decreto Municipal nº 050/2025.

11.3. O cancelamento será formalizado por despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

12.1. A detentora da ata e a contratada ficarão sujeitas às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O percentual da multa observará os limites e critérios previstos no Decreto Municipal nº 001/2026 e no instrumento convocatório, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), conforme o caso.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, nem afasta a possibilidade de cancelamento do registro ou rescisão do ajuste decorrente desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato desta Ata de Registro de Preços será divulgado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, no PNCP, quando cabível, e nos meios oficiais de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação de disponibilidade orçamentária será exigida por ocasião da formalização das contratações decorrentes desta Ata, mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.2. As despesas correrão à conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias indicadas no Processo Administrativo nº 063/2026, observada a unidade demandante de cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 050/2025 e nº 001/2026, o Edital do Pregão

Eletrônico nº 021/2026, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

15.3. E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Dois Irmãos do Buriti/MS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026

ANEXO ÚNICO – QUADRO PARA CADASTRO DE RESERVA (SE HOUVER)

Preencher somente se houver licitantes que aceitarem cotar os itens em preços iguais aos da vencedora ou mantiverem a proposta original, observada a ordem de classificação do certame.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Classificação	Fornecedor	CNPJ	Valor Unit.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10, situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK,** brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 001053159 SSP/MS e CPF nº 836.177.101-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 063/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 042/2021, do Decreto Municipal nº 050/2025, do Decreto Municipal nº 001/2026 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 021/2026** e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de **CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e na Ata de Registro de Preços dele decorrente.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição: I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026; II – o Termo de Referência; III – a Ata de Registro de Preços; IV – a proposta da CONTRATADA; e V – os demais anexos e documentos do processo.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 01	UN	20			
2	Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 03	UN	100			
3	Conjunto carteira escolar infantil, tamanho 04	UN	70			
4	Conjunto carteira escolar adulto,	UN	165			

	tamanho 06					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, contado da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital e na vigência da Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

3.2. Cada fornecimento será formalizado por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.

3.3. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização emitida pela Administração.

3.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Militina Maria Cesário, s/n, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, em dias úteis, das 07h00 às 13h00, podendo a Administração, excepcionalmente, indicar outro local dentro do território do Município.

3.5. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, reaproveitados, adulterados, danificados ou em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, substituições e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial do quantitativo, integridade física dos produtos, compatibilidade aparente com a autorização emitida e apresentação dos documentos exigidos.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência detalhada da conformidade dos materiais com as especificações técnicas.

6.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou inconformidades supervenientemente identificadas.

6.5. Os materiais entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da execução.

7.2. O pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente recebidos e aceitos.

7.3. Não será efetuado pagamento por itens entregues em desacordo com as especificações, recusados ou pendentes de substituição.

7.4. Ocorrendo erro, inconsistência ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, a Administração poderá devolvê-la para correção, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a reapresentação regular.

7.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida e formalmente justificada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e desde que haja vigência contratual suficiente para tanto, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Permanecem aplicáveis, independentemente do reajuste, os mecanismos de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE: I – emitir as autorizações de fornecimento e prestar as informações necessárias à execução do objeto; II – receber, conferir, fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais; III – rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações; IV – efetuar o pagamento devido na forma e prazo estabelecidos; V – aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa; VI – verificar, antes de cada contratação, a existência de disponibilidade orçamentária; VII – controlar os quantitativos solicitados, recebidos e pagos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os materiais de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, observando rigorosamente as especificações, quantitativos, prazos e condições de entrega;

II – entregar materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, reaproveitados, adulterados, danificados ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

III – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, entrega e acondicionamento dos materiais;

IV – substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os materiais entregues com vícios, defeitos, avarias, desconformidades técnicas, inadequação ao uso ou divergência de quantitativos;

V – observar, quando aplicável, os requisitos de validade, integridade, acondicionamento, segurança, garantia legal e sustentabilidade previstos no Termo de Referência;

VI – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

VII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, atestar o recebimento do objeto, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente as falhas verificadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2026, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Os percentuais, bases de cálculo e hipóteses de aplicação de multa observarão o edital e o Decreto Municipal nº 001/2026.

12.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária da unidade requisitante, a ser indicada no respectivo empenho ou instrumento equivalente, em razão de se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 042/2021, nº 050/2025 e nº 001/2026, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, da Ata de Registro de Preços e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de publicidade do Município, na forma da lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA